



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02584/08

**Prestação de Contas da Prefeita Municipal de Sobrado, Sra. Célia Maria de Oliveira Melo, relativa ao exercício financeiro de 2007.
Recurso de Reconsideração provido parcialmente.
Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Atendimento parcial às disposições da LRF.**

PARECER PPL – TC – 00044/2011

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18/93, apreciou os autos do Processo TC n.º **02584/08**, referente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOBRADO**, Sra. **Célia Maria de Oliveira Melo**, relativa ao exercício financeiro de 2007, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do **relatório** e do **voto** do relator, constantes dos autos, após dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto tempestivamente pela mencionada gestora, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das referidas contas, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município e declarando, também, que a Chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu parcialmente as disposições essenciais da LRF durante o exercício de 2007.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 04 de maio de 2011

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02584/08

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral junto ao TCE/PB